

CONTRATO Nº 06/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, E A ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA EM UNIDADES DETERMINADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.464.109/0001-48, sediada no Campus A.C. Simões, na Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Reitor, Profo. EURICO DE BARROS LÔBO FILHO, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador da Cédula de Identidade n.º 901.295-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.307.5\$1-68, e do outro lado, a ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., sediada à Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 791, Ponta Verde, CEP - 57.035-000, nesta cidade de Maceió, neste estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.103.811/0001-67, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. LUIZ FERNANDO BRUSCHI, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1728661 SSP/AL, inscrita no CPF/MF nº 008.066.424-59, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviços de vigilância armada para as dependências pertencentes à Universidade Federal de Alagoas - UFAL, resultante do Pregão Eletrônico nº 42/2013, Processo Administrativo n.º 23065.020905/2013-70, homologado pelo(a) Reitor(a) da Universidade Federal de Alagoas, e que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa nº SLTI-MP nº 2, de 2008, e Leis nº 7.102/83, nº 8.666/93 e nº 9.032/95; Decretos nº 2.271/97, nº 5.450/05 e nº 89.056/83; Portaria/DPF/MJ nº 387/06 e Instrução Normativa SLTI-MP nº 1, de 2010, além do que mais for exigido no Edital e nos Anexos do referido certame, e mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

- 1.CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial nas unidades dispersas no Campus Maceió (Geral, Biblioteca Central, Portaria Principal, Radar, Reitoria, LCCV, Residência Universitária Nova, CSAU de segunda a sexta-feira, FALE de segunda a sexta-feira, BIOCEN de segunda a sexta-feira, CTEC de segunda a sexta-feira, SINFRA de segunda a sexta-feira, Núcleo de Pesquisa Multidisciplinar, ICBS de segunda a sexta-feira, Portaria 2, Educação Física, CIC de segunda a sexta-feira, FALE Anexo de Salas de segunda a sexta-feira, CSAU Odontologia de segunda a sexta-feira, NDI de segunda a sexta-feira, Restaurante Universitário de segunda a sexta-feira), FAMED de segunda a sexta-feira, COPEVE de segunda a sexta-feira, CCBI, LABMAR Lagoa, MHN/ Usina Ciências/ LABMAR da Universidade Federal de Alagoas UFAL por meio da vigilância presencial desarmada, conforme número de postos e detalhamento de distribuição contida no Anexo I-A e na proposta comercial da Contratada.
- **2.CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo n.º 23065.020905/2013-70 e que, independente de sua transcrição, fazem parte integrante deste contrato, no que não o contrariem, a saber:
- I Edital de Pregão Eletrônico n.º 42/2013, publicado em 02 de dezembro de 2013, da Universidade Federal de Alagoas.
- II Proposta de Preços e todos os documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA** em 20 de dezembro de 2013.



3.CLÁUSUL A TERCEIRA — DA LICITAÇÃO. Os serviços ora contratados foram objeto de Licitação, na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob o n.º 42/2013, constante do Processo Administrativo n.º 23065.020905/2013-70 cujo Edital foi publicado no Diário Oficial da União — DOU, do dia 02/12/2013, Seção III, por meio eletrônico na internet (COMPRASNET) e no jornal de grande circulação local.

4.CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Fica a CONTRATANTE obrigada a:

- I Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato;
- II- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachás;
- III- Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o presente Contrato, de acordo com as normas estabelecidas na forma da Lei, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.
- IV Atestar a Nota Fiscal da prestação dos serviços, encaminhando-a ao setor competente para pagamento;
- V Efetuar, mensalmente, o pagamento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a apresentação da fatura discriminada e devidamente atestada pela Gerência de Serviços Gerais GSG da CONTRATANTE.
- VI Cumprir todas as obrigações deste contrato e na Proposta de Preços, que seja de inteira competência da CONTRATANTE.

5.CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Fica a CONTRATADA obrigada a:

- I- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- II- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, selecionando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- III- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- IV- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendoos dos equipamentos de proteção individual - EPI's.
- V- Manter sediado junto à Universidade, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- VI- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- VII- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando



- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.
- IX- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus Encarregados.
- X- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- XI- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- XII- Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- XIII- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- XIV- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigente.
- XV- Observar a conduta adequada na correta execução dos serviços.
- XVI- Cumprir a jornada de trabalho de seus empregados, conforme estabelecida na CLT e distribuídas nas escalas mensais de serviços.
- XVII- Obedecer as normas da CLT, com relação ao horário de plantão noturno e adicional correspondente.
- XVIII- Cumprir, obrigatoriamente, as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao percentual de insalubridade e/ou periculosidade.
- XIX- Responsabilizar-se pelos salários, seguros acidente de que forem vítimas seus empregados, bem como pelos danos por eles causados, dolosa ou culposamente, tanto aos prédios e demais pertences de propriedade da CONTRATANTE, como a Terceiros, cabendo-lhe após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.
- XX- Fornecer pessoal treinado e qualificado para o serviço contratado, assim como realizar treinamentos periódicos, com acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE.
- XXI- Fornecer vale-transporte aos seus empregados e não deduzir de seus salários as despesas com aquisição dos uniformes e EPI's.
- XXII- Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, devidamente atualizados, os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS, além da última folha de pagamento dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.
- XXIII- Substituir, sempre que exigido, independente de justificativa qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE.
- XXIV- Comunicar a Gerência de Serviços Gerais GSG/UFAL qualquer remanejamento de empregado a critério da CONTRATADA, providenciando a sua substituição imediata.



XXV- Manter empregado credenciado para contato com funcionários da CONTRATANTE, designado para tratar de assuntos relativos aos serviços.

XXVI- Prestar pronta informação à CONTRATANTE sobre qualquer ocorrência verificada durante a prestação do serviço.

XXVII- Aceitar a esquematização dos serviços que serão estabelecidos pela GSG/UFAL.

XXVIII- Proceder aos seus empregados os exames admissionais, periódicos e demissionais, conforme determina as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

XXIX- Não realizar qualquer aproveitamento de servidores da CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto desta Licitação.

XXX- Pagar os salários de seus empregados até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços.

XXXI- Manter todos os empregados, com acesso às dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachás, onde conste seu nome e o nome da empresa contratada.

XXXII- Cumprir todas as obrigações deste contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência da CONTRATADA.

XXXIII- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

6.CLÁUSUL SEXTA — **DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**. A fiscalização referente ao cumprimento das obrigações deste contrato ficará a cargo de um servidor pertencente à Gerência de Serviços Gerais — GSG da CONTRATANTE, que terá as seguintes atribuições:

I- Fiscalizar o cumprimento das obrigações deste contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

II- Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, após a comprovação da regularidade da prestação dos serviços;

III- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que a **CONTRATADA** esteja cumprindo satisfatoriamente a todas obrigações contratuais;

IV- Comunicar ao representante da **CONTRATADA** sobre o descumprimento de qualquer obrigação oriunda deste contrato;

V- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, em função do descumprimento das obrigações inerentes a este contrato.

VI- O **FISCAL** que, tomando ciência da irregularidade ou da má execução dos serviços, deixar de promover o disposto no INCISO I desta cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112/90 (Regime Jurídico Único – RJU).

7.CLÁUSULA – SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos classificados no Programa de Trabalho n.º *61144*, Elemento de Despesa n.º 3.3.9.0.39.77, Fonte n.º *11200000*.

O CLÁNCINA OTTAVA DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor total do contrato é de



SUBCLÁUSULA PRIMERIA. A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, através de Ordem Bancária, o valor de **R\$ 421.069,83** (quatrocentos e vinte e um mil e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), mediante a apresentação da fatura de serviço discriminada, devidamente atestada pelo Setor competente de Fiscalização da *CONTRATANTE*, que é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, no ato da apresentação da nota fiscal dos serviços prestados naquele mês, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, bem como a folha de pagamento, devidamente assinada pelos empregados que prestam serviços para a **CONTRATANTE.**

SUBCLAÚ SULA TERCEIRA. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou atraso nos pagamentos dos salários e recolhimentos dos encargos sociais dos empregados à disposição da CONTRATANTE.

SUBCLAÚSULA QUARTA. Durante todo o período de execução do contrato, no momento do pagamento, a Universidade Federal de Alagoas – UFAL consultará a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar se o contratado vem mantendo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, uma vez que o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais constituem motivo para rescisão do contrato, tudo em conformidade com o que determina o § 2º do artigo 27 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, o inciso XIII do artigo 55 e os incisos I e II do artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

SUBCLAÚSULA QUINTA. As faturas não pagas até o vencimento, serão acrescidas com multa de 1% (um por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo e de acordo com a legislação vigente.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, conforme Instrução Normativa do MARE n.º 18 de 22 de dezembro de 1997.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA. O prazo mínimo de um ano a que se refere o item anterior conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA. No caso de o prazo mínimo de um ano contar-se a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, a repactuação deve contemplar todos os itens de custo, desde que haja demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato devidamente justificada.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custo e Formação de Proposta de Preços.



SUBCLAÚSULA QUARTA. Caberá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e a demonstração analítica de cada repactuação a ser aprovada pela Administração.

SUBCLAÚSULA QUINTA. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e observados os subitens subseqüentes.

SUBCLAÚSULA SEXTA. Na hipótese de haver alteração no sistema monetário nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualiza os valores contratados, aumento em demasia de custos, etc., as partes contratantes alterarão, na forma definida em Lei, o valor das prestações mensais, adequando-as ao novo sistema e corrigindo esses valores, para que prevaleça, entre as partes, o permanente equilíbrio financeiro.

11.CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES. A **CONTRATADA** obrigase a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante TERMO ADITIVO, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme determina o §1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - A garantia ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA. Após o cumprimento fiel e integral do contrato a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme determina o § 4º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

13.CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual as cláusulas e condições deste instrumento continuarão a viger.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) concordata ou incorporação da **CONTRATADA** com outra firma ou empresa, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
 - c) interrupção dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas;
 - d) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má fé da CONTRATADA; e,
- e) cessão do contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante comunicação entregue diretamente, por via postal ou fax, com comprovante de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a. Advertência:
- b. Multa de Mora no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo ao previsto nos autos deste processo e no referido contrato, até o limite de 02 (dois) dias úteis que se seguirem ao término do prazo para prestação dos serviços, caracterizando Inexecução Parcial;
- c.Multa Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando Inexecução Total do mesmo;
- d. A recusa ou o atraso injustificado no fornecimento dos serviços implicará na aplicação de multa moratória prevista neste instrumento.
- e. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a **30 (trinta) dias** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas **a** e **c** desta Cláusula, como também a inexecução total do contrato.
- f. O descumprimento na execução do contrato, em qualquer de suas fases, também implicará na cobrança de multa compensatória, prevista na alínea **c**, e no impedimento para contratar com a Administração Pública por um período de até 02 (cinco) anos.
- g. As multas a que se referem as alíneas **b** e **c** serão descontadas dos pagamentos devidos pela Universidade Federal de Alagoas ao licitante vencedor, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- h. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações e ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.
 - i. Serão considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- j. Todas as sanções serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- **15.CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA PUBLICAÇÃO.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- **16.CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DOS CASOS OMISSOS.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas PARTES CONTRATANTES.
- **17.CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Aderem as disposições gerais deste Termo de Contrato as condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2013 e seus Anexos.



SUBCLAÚSULA PRIMEIRA. Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da primeira, as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras a que façam jus os respectivos empregados.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA. Não será admitida subcontratação, pela **CONTRATADA**, dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA. À CONTRATANTE. Reserva-se o direito de alterar o horário dos serviços se achar conveniente, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

SUBCLAÚSULA QUARTA. Todas as cláusulas que compõem o Edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2013 são partes integrantes deste Termo de Contrato, mesmo que não estejam explicitamente inseridas neste instrumento contratual.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, em Maceió, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Maceió/AL, 01 de março de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PROF. DR. ÉURICO DE BARROS LOBO

ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA.
LUIZ FERNANDO BRUSCHI

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: